

PROCESSO ON-LINE N° 2536/17

PROTOCOLO N° 14.735.902-0

DATA: 21/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 352/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA ROSA DO OCOÍ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 735/18-Sued/Seed, de 29/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual do Campo Santa Rosa do Ocoí - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua 15 de Outubro, s/n, Bairro Santa Rosa do Ocoí, município de São Miguel do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2823/16, de 25/07/16, pelo prazo de cinco anos, de 12/04/17 a 12/04/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2554/09, de 31/07/09;
- b) reconhecimento: nº 1126/11, de 22/03/11;

PROCESSO ON-LINE N° 2536/17

c) renovação do reconhecimento: nº 5007/13, de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 459/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 251/17, de 13/09/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1554/18, de 18/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que “o Certificado de Conformidade nº 1067, de 29/06/17, possui vigência até 29/06/18.”

PROCESSO ON-LINE N° 2536/17

Quadro da Avaliação Interna:

	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012 a 2017						2012 a 2016					2012 a 2016					2012 a 2016					2012 a 2016				
	12	13	14	15	16	17	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16
1ª	12	10	08	14	11	13	00	00	00	00	00	00	01	00	03	04	01	00	00	00	00	11	09	08	11	07
2ª	14	12	09	08	12	11	00	00	00	00	00	01	01	00	00	00	00	00	00	00	00	13	11	09	08	12
3ª	11	11	11	09	09	10	00	00	00	00	00	00	00	02	00	00	00	00	00	00	01	11	11	09	09	08

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/06/18, com o processo em trâmite.

O NRE informou que a instituição de ensino possui a Licença Sanitária válida até 10/08/19.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Santa Rosa do Ocoí - Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 2536/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP